



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 138/2022 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 05 de agosto de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, prevaleço-me deste para encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 025, de 05 de agosto de 2022**, que “**Dispõe sobre a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Pedro da Aldeia, em consonância às determinações da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências**”

Sendo matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, com amparo no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

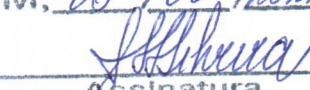
Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM, 05/08/2022 às 12:33h

  
Assinatura  
**Adriana Santos da S. Silveira**  
Matr. 228/COM

/SPPM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 025, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Dispõe sobre a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Pedro da Aldeia, em consonância às determinações da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 11587/2021.

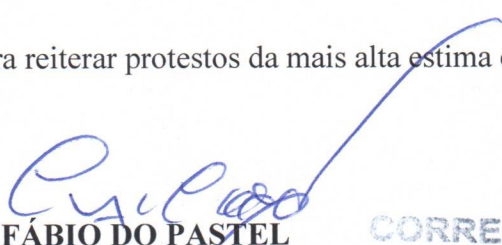
A presente propositura objetiva conceder reposição nos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), tendo em vista que o Governo Federal, por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, estabeleceu o piso de, no mínimo, dois salários mínimos vigentes para essa categoria profissional.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa para apreciação, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de relevante interesse público, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

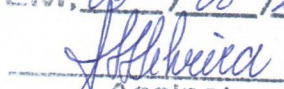
Aproveito a oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 05 / 08 / 2022

  
Assinatura  
Adriana Santos da S. Silveira  
Matr. 228/COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 0087\_/2022.**

**Dispõe sobre a política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Pedro da Aldeia, em consonância às determinações da Emenda Constitucional n° 120/2022, e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE:**

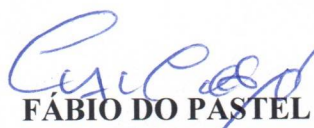
**Art. 1º** O vencimento base mensal a ser pago aos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do Município de São Pedro da Aldeia, passa a ser no valor equivalente a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes, nos termos da Emenda Constitucional n° 120, de 05 de maio de 2022.

**Art. 2º** A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**Parágrafo único** - Os recursos necessários para a consecução desta Lei estão consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde vigente com dotação própria e também constarão nos exercícios subsequentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
05 de agosto de 2022.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**= Prefeito =**